



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3082/2014

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“ Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itajubá, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências ” .

Art. 1º -O Orçamento do Município de Itajubá para o exercício financeiro de 2015 discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 179.872.683,10 (cento e setenta e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e dez centavos).

Art. 2º - A Receita do Município de Itajubá a ser realizada através da arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei 4.320, 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012.e Portaria Conjunta nº 437, de 12 de julho de 2012 e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos :

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	181.451.662,67
Receita Tributária	34.397.767,47
Receitas de Contribuições	4.350.000,00
Receita Patrimonial	1.290.743,81
Receita de Serviços	721.125,92
Transferências Correntes	133.521.845,74
Outras Receitas Correntes	7.170.179,73
SUB TOTAL	181.451.662,67
Dedução para formação do Fundeb	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-18.930.559,97
RECEITAS DE CAPITAL	17.351.580,40
Operações de Crédito	8.400.000,00
Transferências de Capital	8.923.789,24
Outras Receitas de Capital	27.791,16
TOTAL GERAL	179.872.683,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 3º - A despesa do Município de Itajubá para o Exercício Financeiro de 2015 será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A- DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	6.388.775,51
Judiciária	1.848.000,00
Administração	22.665.000,00
Segurança Pública	2.371.000,00
Assistência Social	4.076.000,00
Previdência Social	8.631.000,00
Saúde	44.501.325,97
Educação	43.350.257,00
Cultura	1.050.000,00
Urbanismo	36.351.600,00
Habitação	12.000,00
Saneamento	1.628.381,90
Preservação e Conservação Ambiental	799.000,00
Ciência e Tecnologia	1.113.200,00
Agricultura	1.002.342,72
Indústria	73.500,00
Comércio e Serviços	107.300,00
Comunicações	3.000,00
Transporte	848.000,00
Desporto e Lazer	961.000,00
Encargos Especiais	2.016.000,00
Reserva de Contingência	76.000,00
TOTAL	179.872.683,10

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Câmara Municipal	6.388.775,51
Total do Órgão	6.388.775,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
Secretaria Municipal de Governo	2.710.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	656.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.662.000,00
Secretaria Mun. Ciência Tec. Indústria e Comércio	1.294.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	961.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	1.988.000,00
Secretaria Municipal de Administração	21.665.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	44.501.325,97
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.076.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	4.617.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.002.342,72
Secretaria Municipal de Educação	43.350.257,00
Secretaria Municipal de Obras I.E. e Serviços Urbanos	38.031.981,90
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.050.000,00
Secretaria Municipal de Informática	2.270.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	799.000,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	2.275.000,00
Secretaria Municipal de Coordenação Geral e Gestão	499.000,00
Total do Órgão	173.407.907,59

99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contingência	76.000,00
Total do Órgão	76.000,00

TOTAL GERAL	179.872.683,10
--------------------	-----------------------

C - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	79.433.515,61
Juros e Encargos da Dívida	459.000,00
Outras Despesas Correntes	72.249.172,96
SUBTOTAL	152.141.688,57

DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	26.063.994,53
Inversões Financeiras	34.000,00
Amortização da Dívida	1.557.000,00
SUBTOTAL	27.654.994,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência	76.000,00
SUBTOTAL	76.000,00
TOTAL GERAL	179.872.683,10

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2015, podendo para tanto, anular parcial ou totalmente dotações Orçamentárias, conforme inciso III, §1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento vigente com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, conforme determinações previstas no inciso I, § 1º do art. 43, Lei 4.320/64 e o produto de operações de crédito.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a alterar fontes/destinação de recursos para atender as necessidades de execução, bem como, incluir outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades até o limite de 30% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme determinação dos Art. 8º - Parágrafo Único com Artigo 50 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e anexo III da IN TCEMG nº 15/2011.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Itajubá, 18 de dezembro de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo